



SCS | Quadra 7
Edifício Torre do Pátio Brasil
Bloco A salas 803/805
70.307-901 Brasília DF
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO N^o 386, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Altera a Resolução Normativa CFA N^o 374, de 12 de novembro de 2009, para incluir o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração de diplomados em curso superior de Tecnologia em determinada área da Administração, oficial, oficializado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei N^o 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto N^o 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA N^o 375, de 13 de novembro de 2009;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA N^o 373, de 12 de novembro de 2009, que aprovou o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração dos diplomados em curso superior de Administração;
CONSIDERANDO o disposto no art. 4^o da Resolução Normativa CFA N^o 373, de 12 de novembro de 2009, e o art. da Resolução Normativa CFA N^o 374, de 12 de novembro de 2009, que remetem competência ao Conselho Federal de Administração para fazer inclusões de cursos superiores de Tecnologia, em determinada área da Administração, no rol daqueles que habilitam o egresso a obter registro profissional em Conselho Regional de Administração; e a
DECISÃO do Plenário do CFA na 6^a reunião, realizada em 29 de abril de 2010, corroborada pela recomendação da 3^a Assembléia de Presidentes do Sistema CFA/CRAS em 2009, realizada em Fortaleza/CE no dia de 14 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1^o Ficam acrescidos os seguintes Cursos Superiores de Tecnologia, conforme a convergência à respectiva alínea do art. 2^o da Resolução Normativa CFA N^o 374, de 12 de novembro de 2009:

"(...)

- b) Processos Gerenciais em Negócios de Alimentação;
- d) Logística com ênfase em Transporte;
- i) Administração Pública, Gestão de Políticas Públicas de Segurança e Administração Legislativa;
- n) Gestão Sanitária e Ambiental;
- w) Gestão em Agronegócio e Gestão de Agronegócios;
- x) Segurança Pública, Gestão de Segurança Pública e Gestão de Segurança Privada. (...)"

Art. 2^o Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

(Publicada no DOU n^o 83, Seção 1, 4 de maio de 2010, Página: 88)

ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO N^o 387, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Aprova o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração dos diplomados em Cursos de Graduação em Administração, bacharelado, oficiais, oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA No- 375, de 13 de novembro de 2009, CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA N^o 373, de 12 de novembro de 2009, que aprovou o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração dos diplomados em curso superior de Administração; e a DECISÃO do Plenário do CFA na 6^a reunião, realizada em 29 de abril de 2010, resolve:

Art. 1^o Fica criado nos Conselhos Regionais de Administração o registro profissional para os diplomados nos Cursos de Graduação em Administração, bacharelado, abaixo discriminados, oficiais, oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação:

- a) Agronegócios;
- b) Comércio Exterior;
- c) Gestão de Agronegócios;
- d) Gestão de Cooperativas;
- e) Gestão Pública;
- f) Hotelaria;
- g) Marketing;
- h) Negócios Internacionais;
- i) Negócios;
- j) Relações Internacionais; e
- k) Turismo.

Art. 2^o A atuação profissional dos Bacharéis de que trata esta Resolução Normativa se limitará especificamente à sua área de formação.

Art. 3^o O registro profissional de que trata esta Resolução Normativa obedecerá, no que couber, aos preceitos do Regulamento de Registro Profissional de Pessoas Físicas e de Registro de Pessoas Jurídicas aprovado pela Resolução Normativa CFA N^o 362, de 17 de dezembro de 2008.

Art. 4^o Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

(Publicada no DOU n^o 83, Seção 1, 4 de maio de 2010, Página: 88)